



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.920 /

“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO BIOPSIKOSSOCIAL DE VÍTIMAS DE PRECONCEITO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO MUNICÍPIO.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a obrigatoriedade de atendimento biopsicossocial de vítimas de preconceito por equipe multidisciplinar do Município.

Art. 2º Fica o Município de Poços de Caldas obrigado a prestar atendimento multidisciplinar, envolvendo as dimensões biológica, psicológica e social.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei, deverão atuar na atenção às vítimas os órgãos competentes.

Parágrafo único. O acolhimento pela equipe multidisciplinar de que trata a presente Lei deve ser iniciado imediatamente após a ocorrência para evitar danos maiores à saúde e ao bem-estar das vítimas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE OUTUBRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado no “Diário Oficial do Município”, edição nº 1501, de 18/10/2024.